



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P-A-R-E-C-E-R

PROJETO DE LEI N° 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

ORIGEM: Executivo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 006 de 18 de fevereiro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo de Santana do Deserto que **“Altera o §3º do artigo 49 da Lei nº 575 de 20 de outubro de 1995”.**

O presente projeto visa reformular o artigo 49, §3º do Estatuto dos Servidores, no sentido de adequar o texto legal para tratar de forma igualitária a remuneração dos profissionais de uma mesma carreira, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo,

A Procuradoria Municipal elaborou parecer técnico a respeito do tema, conforme Memorando nº 001/2018, e em sua análise foi destacado que a limitação constitucional está atrelada à remuneração do Chefe do Poder Executivo, ou seja, o texto atual está em desacordo com a Constituição Federal, razão pela qual manifesta-se pela necessidade de aprovação do presente Projeto.

Com base nas informações supra, posicionei pela sua legalidade e constitucionalidade, uma vez que a Lei Orgânica, em seu artigo 80, §1º, trata o assunto de forma bem clara, estando em confronto com o §3º do Estatuto dos Servidores, razão pela qual este último deverá ser alterado para se adequar à Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei se apresenta devidamente formalizado, ou seja, nos termos impostos pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e Constituição Federal, não existindo, portanto, motivos que impeçam o seu regular trâmite nesta casa de Leis.

Santana do Deserto, 25 de fevereiro de 2019.

RELATOR – João Carlos Grossi de Oliveira

Esta comissão aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para Plenário.

Roberta Palhares Rodrigues Badaró
Presidente

Leonardo dos Santos Henrique
Membro